

TABELA I

DAS CUSTAS REFERENTES A PROCESSOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO
ITENS ATOS VALOR

Carta (ver 7ª obs.)	01 Taxa de Expediente (ver 1ª obs.) R\$ 4,70
	02 Distribuição e Cancelamento R\$ 94,00
	03 Representação R\$ 117,50
	04 Citação, Intimação (ver 3ª e 4ª obs.) R\$ 94,00
	05 Diligência (ver 5ª obs.)R\$ 94,00
	06 Pedido de Busca e Desarquivamento R\$ 47,00
	07 Homologação e Desistência R\$ 94,00
	08 Delegação de Atribuições R\$ 94,00
	09 Deserção de Recurso ou Diligência R\$ 94,00
	10 Desentranhamento de Documentos - por fl.R\$ 4,70
	11 Guia de Julgado R\$ 47,00
	12 Conta de Custas R\$ 94,00
	13 Recursos em geral, inclusive em matéria de registro R\$ 141,00
	14 Assistência ou Litisconsórcio - por pessoa R\$ 235,00
	15 Certidões, Translados, Ofícios, Instrumento de Agrav, Edital, Mandado, (ver 7ª obs.) R\$ 94,00
	16 Cópias de Microfilme - por fl. R\$ 9,40
	17 Dos Peritos (ver 8ª obs.):
	a) Perícia

R\$ 470,00
R\$ 376,00
18 Dos Intérpretes:
Intervenção em depoimento - em cada ato com duração máxima de 1 hora (ver 9ª obs.)
R\$ 94,00
OBSERVAÇÕES:
1ª - Será cobrada, cumulativamente com qualquer outra taxa, para todos os atos requeridos diretamente no Protocolo do TM.
2ª - As representações serão articuladas de um só lado do papel e com tantas cópias quantos forem os representados.
3ª - As Citações e Intimações de marido e mulher, menores e seus pais ou tutores, quando estes representados ou assistidos, feitas no mesmo local e à mesma hora, serão computadas como uma só pessoa.
4ª - As certidões negativas de citação e intimação, pelo não cumprimento do mandado, serão devidas na razão de cinquenta por cento das taxas fixadas no item nº 4 desta Tabela.
5ª - Nas diligências fora da sede do Tribunal, a parte interessada fornecerá transporte e hospedagem aos Juízes, Procuradores e funcionários necessários à sua realização.
6ª - O autor que abandonar ou desistir do feito pagará, mesmo que haja prosseguimento por decisão do Tribunal, além da taxa prevista no item nº 7 desta Tabela, as custas exigíveis, as quais não serão mais contadas a final.
7ª - Pelos atos praticados por telegrama, carta ou rádio, e ainda por quaisquer outros não previstos nesta Tabela, cobrar-se-á, também, a importância correspondente às despesas efetuadas.
8ª - Na perícia a que se refere o item nº 17 desta Tabela, em se tratando de casos de maior complexidade ou que exijam verificação demorada, o perito poderá, antes de efetuar a diligência,estipular o valor dos honorários ou se conformar com o valor ali fixado, com a aprovação do Juiz, ouvidos os interessados e, se achar necessário, o órgão da Procuradoria:
a) no arbitramento dos honorários dos peritos, o Juiz levará em conta a extensão do acidente ou fato da navegação, a natureza, a complexidade e a dificuldade da perícia, o tempo a despendar na sua realização, bem como as condições econômicas das partes; e
b) as custas serão pagas diretamente aos peritos, podendo o Juiz determinar o depósito da importância correspondente, em Secretaria, até que se complete a diligência, quando ordenará a liberação.
9ª - Nos casos de intervenção em depoimento (item nº 18 desta Tabela), o Juiz fixará a remuneração, atendendo ao tempo consumido em cada ato:
a) o mínimo devido por audiência será de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais). Havendo mais de um ato, atribuir-se-á a cada um, até o limite de 20 minutos de duração, o valor de dez por cento daquele índice;
b) quando o ato durar mais de uma hora, as custas serão adicionadas na proporção de dois por cento por 5 minutos ou fração que exceder; e
c) com exclusão do inglês, francês, italiano e espanhol, as taxas serão aumentadas de vinte por cento sobre a quantia calculada.
10ª - Quando se tratar de representação de parte e nos atos praticados e requerimento, serão pagas, antecipadamente, as custas referidas nos itens nºs 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 13, 14, 15 (no que couber) e 16, a cujo reembolso a parte terá direito, e a ser feito pelo vencido quando a final contadas e cobradas, excetuadas as de nºs 7, 10, 13, 14, 15 e 17, todos desta Tabela, que não serão devolvidas.

TABELA II

DAS CUSTAS REFERENTES A REGISTRO INICIAL OU TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE
MARÍTIMA, DE ARMADOR, DE HIPOTECA, DE DEMAIS ÔNUS E OUTROS ATOS
ITENS ATOS VALOR

armação) (ver 2ª obs.):	01 Taxa de Expediente (ver 1ª obs.) R\$ 4,70
	02 Registro ou Transferência de Propriedade Marítima:
	Até 4000 AB R\$ 117,50
	Entre 4000 e 10000 AB R\$ 376,00
	Entre 10000 e 22000 AB R\$ 1.128,00
	Entre 22000 e 40000 AB R\$ 2.256,00
	Acima de 40000 AB R\$ 3.008,00
	03 Registro de Armador (em função do total de Tonelagem Bruta, objeto da armação) (ver 2ª obs.):
	Até 5000 TB R\$ 94,00
	Entre 5000 e 50000 TB R\$ 282,00
	Acima de 50000 TB R\$ 846,00
	04 Registro de Hipoteca, Alienação Fiduciária, Anticrese, Crédito Privilegiado e outros ônus:
	Até R\$ 7.520,00 R\$ 117,50
	Entre R\$ 7.520,00 e R\$ 20.139,50 R\$ 376,00
	Entre R\$ 20.139,50 e R\$ 32.923,50 R\$ 752,00
	Entre R\$ 32.923,50 e R\$ 50.666,00 R\$ 1.128,00
	Acima de R\$ 50.666,00 R\$ 1.504,00
	05 Cancelamento em geral (ver 3ª obs.) R\$ 94,00
	06 Averbação em geral (ver 3ª obs.) R\$ 94,00
	07 Provisão para condomínio ou 2ª via (ver 3ª obs.) R\$ 94,00
	08 Nova via do Certificado de Armador (Renovação) R\$ 117,50
	09 Certidão R\$ 94,00
	(*) - Arqueação Bruta (AB)
	- Antiga Tonelagem de Arqueação (TAB)

OBSERVAÇÕES:
1ª - Será cobrada, cumulativamente com qualquer outra taxa, para todos os atos requeridos diretamente no Protocolo do TM.
2ª - Confirmada a informação de que o total da Tonelagem Bruta, objeto da armação, possuída pelo requerente do Registro de Armador, é superior a declarada, ficará o interessado obrigado a pagar em dobro o valor das custas realmente devidas.
3ª - As taxas incluem fornecimento de Provisão de Registro, Certificado de Armador ou Averbação, conforme o caso, sendo exigíveis, além destas, as correspondentes à de Provisão para condomínio (ver item nº 7 desta Tabela).
4ª - Aos Atos relativos a Registro, em geral, não considerados nesta Tabela, serão aplicadas as custas correspondentes da Tabela I.
5ª - As custas desta Tabela serão pagas antecipadamente, pelo valor vigente na época da entrada do ato requerido, nas CP/DEL/AG, ou no TM, no caso da Taxa de Expediente.

CV (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Encarregado da Divisão Judiciária

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.161, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova a revisão do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 4º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; e nos artigos 6º inciso I, e 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 8 de agosto de 2023, seção 1, páginas 13 a 18, que institui o Planejamento Estratégico Institucional 2023 - 2026, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXO

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: SUPERAR A FOME, GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E CONSOLIDAR O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

META	UNIDADE RESPONSÁVEL
Meta 3.44	SINAPSE
Beneficiar 15 milhões de famílias em situação de vulnerabilidade social com acesso ao gás de cozinha, por meio do Gás do Povo, até 2026	

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiante de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei Complementar nº 187/2021, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 12, do Decreto nº 11.791/2023, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo:

- 1) TRAMA ECOLÓGICA, 10.796.599/0001-75, DUQUE DE CAXIAS/RJ, 308796.1072192/2024.
- 2) INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL E CIDADANIA, 13.719.261/0001-08, SOROCABA/SP, 308796.0926621/2024.
- 3) ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAS DE MATA ESCURA E CALABETÃO, 40.554.925/0001-07, SALVADOR/BA, 308796.0924682/2024.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA, 44.358.740/0001-70, RONDA ALTA/RS, 308796.0909402/2024.
- 5) ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, 10.462.524/0001-58, SÃO PAULO/SP, 308796.0909212/2024.
- 6) ASSOCIAÇÃO DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE PITANGA, 01.824.188/0001-55, PITANGA/PR, 308796.0894609/2024.
- 7) SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL, BENEFICIENTE E MATERNAL DE CIANORTE - SASBEMC, 95.641.031/0001-38, CIANORTE/PR, 308796.0892769/2024.
- 8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE AGROLÂNDIA, 44.324.186/0001-00, AGROLÂNDIA/SC, 308796.0884265/2024.
- 9) CASA DE CULTURA CAVALheiro DE JORGE, 10.680.513/0001-44, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, 308796.0847142/2024.
- 10) CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 01.375.045/0001-03, VOLTA REDONDA/RJ, 308796.0803261/2023.
- 11) INSTITUTO SOCIAL SAÚDE E CIDADANIA DO AMAZONAS (ISSCAM), 19.439.550/0001-30, MANAUS/AM, 308796.0802322/2023.
- 12) CENTRO SOCIAL VEM COM A GENTE, 36.282.594/0001-18, SABARÁ/MG, 308796.0786471/2023.
- 13) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS, 83.398.388/0001-58, LAGES/SC, 308796.0749746/2023.
- 14) INSTITUTO BAIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REENCANTAR, 26.590.136/0001-92, FEIRA DE SANTANA/BA, 308796.0733014/2023.
- 15) CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROFISSIONAL TACIANO ROCHA PONTES - CASP, 10.628.712/0001-03, CAUCAIA/CE, 235874.0629933/2023.
- 16) LARAMARA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA VISUAL, 67.640.441/0001-29, SÃO PAULO/SP, 235874.0616870/2023.
- 17) ASSOCIAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL, 46.931.044/0001-36, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 235874.0612762/2023.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficiante de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei Complementar nº 187/2021, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e período de validade de certificação:

- 1) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - ADEFSMIC, 06.133.081/0001-84, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, 308796.0929157/2024, de 01/01/2025 a 31/12/2029.
- 2) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HEBROM, 24.920.607/0001-58, SALVADOR/BA, 308796.0824979/2024, de 01/01/2025 a 31/12/2029.
- 3) PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS, 04.767.550/0001-91, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 308796.0828075/2024, de 01/01/2025 a 31/12/2027.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATIBA, 05.725.078/0001-97, IBATIBA/ES, 308796.0901433/2024, de 01/01/2025 a 31/12/2029.
- 5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VALÉRIO APAE DE VILA VALÉRIO, 05.677.450/0001-37, VILA VALÉRIO/ES, 308796.0940041/2024, de 01/01/2025 a 31/12/2029.
- 6) APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 01.869.653/0001-74, ARAIOSES/MA, 308796.0791561/2023, de 01/01/2025 a 31/12/2029.
- 7) ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS APAE S DOM PRATA, 01.503.605/0001-68, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, 308796.0807547/2023, de 01/01/2024 a 31/12/2028.
- 8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELINHA, 00.331.924/0001-70, CAPELINHA/MG, 308796.0808405/2023, de 01/01/2024 a 31/12/2026.
- 9) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VAZANTE, 23.097.553/0001-00, VAZANTE/MG, 308796.0789104/2023, de 01/01/2024 a 31/12/2028.
- 10) ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, 06.097.793/0001-95, LAGOA DA PRATA/MG, 308796.0788544/2023, de 01/01/2025 a 31/12/2029.

